



**MPV 670
00017**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Bloco PP/PROS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 670/2015

Autor: Poder Executivo

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3 ____ Modificativa 4. . (X) Aditiva



CD/15392.15520-20

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 670, de 10 de março 2015.

Altera os valores da tabela do imposto sobre a renda da pessoa física; altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

EMENDA ADITIVA

O art. 1º da Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º O imposto sobre a renda anual devido incidente sobre os rendimentos que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

§ 2º Estão isentos de impostos os rendimentos auferidos pelos condomínios de que tratam a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e o Capítulo VII da Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002, quando não houver distribuição ao respectivo condômino titular das frações ideais e áreas comuns”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda prevê a isenção das receitas auferidas pelos condomínios com aluguel do salão de festas, vagas de garagens, aplicações financeiras, etc., quando forem utilizadas unicamente para o pagamento das despesas do próprio condomínio.

Plenário, 11 de março de 2015.

DEPUTADO JÚLIO LOPES
PP/RJ



CD/15392.15520-20